



PARECER ÚNICO nº 0275394/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00115/1981/007/2011	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação da Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação superficial	07238/2011	Deferimento
Poço Tubular	08095/2011	Deferimento
Poço Tubular	10307/2012	Deferimento
Poço Tubular	03341/2013	Deferimento

EMPREENDEDOR:	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.	CNPJ: 23.647.688/0001-00
EMPREENDIMENTO:	Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.	CNPJ: 23.647.688/0001-00
MUNICÍPIO(S):	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 21°43' 23"	LONG/X 46°35'55"
BACIA FEDERAL:	Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Jaguari Mirim
UPGRH:	GD6	SUB-BACIA: Rio das Antas
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.).	5
D-01-04-1	Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.	1
D-01-05-8	Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha.	1
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	NP
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Engenheiro Agrônomo Artur Torres Filho	0505877040	
Engenheiro Civil André Luiz Gomes	1404748857	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 16/2002	DATA:	02/02/2012

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Daniel Iscold A. de Oliveira – Analista Ambiental	1.147.294-1	
Thiago Lacerda Moraes – Analista Ambiental	1.225.590-7	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira – Diretor de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O Frigorífico Nossa Senhora da Saúde, também conhecido como FRIGONOSSA opera desde 1972, de acordo com informação fornecida no FCE, em área rural do município de Poços de Caldas-MG.

A atividade principal desenvolvidas no empreendimento é a de ***"Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)"*** e secundariamente são desenvolvidas as atividades de ***"Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva", "Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha"*** e ***"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"***.

As atividades listadas em itálico apesar de não estarem citadas na licença anterior as mesmas sempre foram desenvolvidas no empreendimento e encontravam regularizadas na licença anterior, mediante o exposto as mesmas fazem jus a revalidação juntamente com a atividade

O empreendedor obteve revalidação de sua licença de operação (RevLO nº0175/2007) na 41ª reunião ordinária do COPAM-SUL realizada em Nazareno-MG em 05 de novembro de 2007, com validade de 04 anos.

Foi informado no FCE que a capacidade instalada do empreendimento para o abate de animais é de 222 cabeças/dia, classe 5 de acordo com a DN 74/04 e Industrialização de carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas (30 ton/dia, classe 3 de acordo com DN 74/04). Conforme informado no FCE as demais atividades da listagem D são classificadas como classe 1 e conforme verificado em vistoria a atividade de abastecimento (capacidade de armazenamento de 10m³) é dispensada de licenciamento por estar abaixo do porte de classificação.

Para subsidiar a análise do processo de revalidação foi realizada vistoria no empreendimento em 02 de fevereiro de 2012. Em 02 de julho de 2014 foi encaminhado ofício SUPRAM-SM nº 0662558/2014 solicitando informações complementares. As mesmas foram protocoladas em 29 de outubro de 2014.

Os estudos ambientais deste processo foram elaborados sob responsabilidade técnica dos engenheiros civis **Fábio Augusto Zincone** e **Luiz Carlos Ramos** com respectivos CREA's **SP-5061016856/D** e **MG-75657/D** e respectivas ART's nº **1-40631409** e **1-40631410**.

Ressalta-se que durante todo o período de análise do processo de licenciamento ambiental para obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo o empreendedor executou análises físico químicas dos efluentes gerados no empreendimento bem como elaboração das planilhas de destinação dos resíduos sólidos do empreendimento.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos.

Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: ***"A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina:"***.

Assim, este parecer tem o objetivo de avaliar tecnicamente as informações que compõem o



processo, referente ao requerimento de Licença de Operação Corretiva para as atividades supracitada.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento conforme relatório de vistoria, possui capacidade nominal para o abate de 1000 a 1200 bovinos/mês e uma média de 2500 a 3000 suínos/mês o que dá uma média diária de 55 bovinos ao dia e aproximadamente 138 suínos ao dia. Conforme FCE o empreendimento possui capacidade instalada para 222 animais por dia. No momento da vistoria foi informado que o quadro funcional é composto por 240 funcionários. A área total da empresa é de 58.929 m², sendo que 12.000 m² correspondem a área construída do empreendimento.

Como estruturas de apoio as atividades de abate o empreendimento conta com setor de caldearia e graxaria. No setor de graxaria encontram-se instaladas duas caldeiras a vapor uma em funcionamento com capacidade de 6000 kgf vapor/hora e outra de reserva com capacidade de 5000 kgf vapor/hora. Já o setor de graxaria possui equipamentos que permitem ao empreendedor uma capacidade instalada de 3,2 ton de matéria prima/dia. A mesma encontra-se anexa ao setor de abate. O consumo médio de lenha é de 2,66 m³/dia conforme estudos ambientais apresentados.

O empreendimento ainda conta com compressores para geração de ar comprimido e para o sistema de resfriamento, que no caso utiliza gás amônia como gás refrigerante.

O empreendimento ainda possui ponto de abastecimento, dotado de tanque aéreo com capacidade de armazenamento de 10m³. O mesmo encontra-se adequado às normas técnicas e ambientais em vigência.

As demais áreas do empreendimento são destinadas para a Estação de Tratamento de Efluentes Industriais e sanitários, leitos de secagem, setor de compostagem e estação de tratamento de água.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento utiliza água proveniente de captações superficiais (certidão de registro de uso da água nº 741464/2014, e processo de outorga nº 7238/2011) e captações subterrâneas através de poço tubular (processos de outorga nº 03341/2013, 10307/2012 e 8095/2011).

Foi apresentado no corpo do processo o seguinte balanço hídrico:

Tabela 1: Balanço hídrico do empreendimento

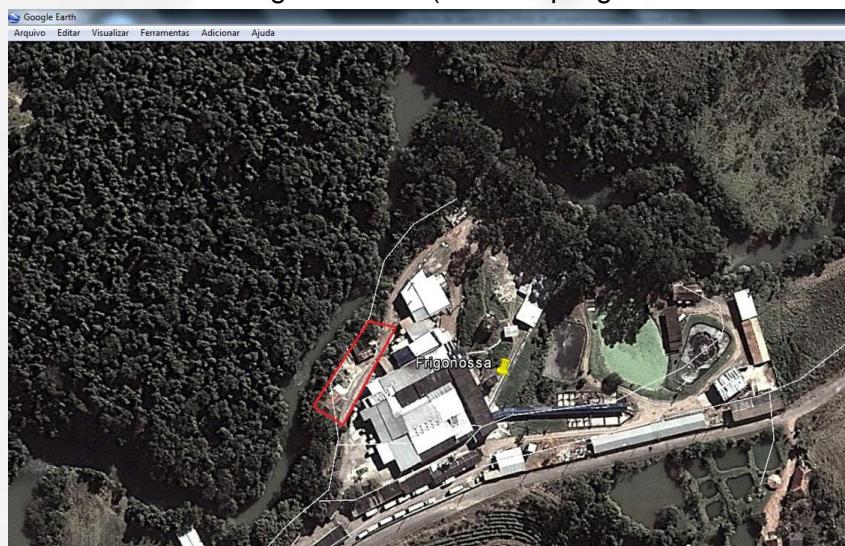
Fontes de água	Consumo	
	Máximo	Médio



Poço	1320	528
Rios	6824	2736,8
Finalidade do uso		
Processo industrial	2191,2	2066,24
Lavagem de pisos e equipamentos	5165,6	2066,24
Resfriamento e refrigeração	66	26,4
Produção de vapor	50,6	20,24
Consumo humano	688,6	275,44

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No momento da vistoria foram identificadas algumas intervenções em área de preservação permanente conforme imagem abaixo (verificar poligonal em vermelho)



Com relação ao empreendimento trata-se de área de uso antrópico consolidado, tendo em vista que o mesmo foi instalado antes de 2008, sendo portanto dispensado de processo de regularização da intervenção ou de compensação, conforme Lei Estadual 20.922/13, art. 16.

Abaixo encontra-se tabela com a descrição das intervenções em APP e suas respectivas áreas de ocupação:

Ocupação em APP	
Refeitório	378,00m ²
Pátio	920,00 m ²
Portaria	137,60 m ²
Escritório	220,00 m ²
Sede Antiga	60,00 m ²
Lavador	125,00 m ²
Caixa D'água	125,00 m ²
Tanque equalizador	74,00 m ²



Caldeira	539,00 m ²
Tratamento de água	130,00 m ²
Oficina	90,00 m ²
Manutenção	191,5 m ²
Barracão	250,00 m ²
Barracão de compostagem	180,00 m ²
Caminho	2,518,0 m ²
Lago equalização	520,00 m ²
Barracão de recicláveis	576,00 m ²
Total	3978,60 m²

Com relação ao lavador de veículos foi solicitado ao empreendedor a sua desativação. A demolição do mesmo foi comprovada através de relatório fotográfico.

Não é objeto do presente parecer autorizar novas intervenções em APP ou supressões de vegetação.

Será solicitado como condicionante que o empreendedor efetive o seu Cadastro Ambiental Rural, tendo em vista que o mesmo já possui reserva Legal Averbada.

5. Reserva Legal

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento, o mesmo já possui Reserva Florestal Legal averbada cercada e preservada. A apresentação do CAR com delimitação inequívoca da área de reserva legal já averbada figura como **condicionante** do presente parecer.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: São provenientes principalmente das operações de abate. Com foco no processo produtivos podemos citar os principais pontos de geração de efluentes: recebimento da matéria prima, onde neste momento os animais ficam nos currais e pocilgas de espera, após encaminhamento dos mesmos para o abate estes locais são higienizados. Processo de Abate e processamento da carne, durante o processo produtivo em diversos locais é realizada a higienização da carne, equipamentos e pisos. Ainda podemos citar a geração de efluentes sanitários.

Os efluentes provenientes de abatedouros são caracterizados pela presença de alta carga orgânica, o seu lançamento, quando realizado sem tratamento prévio é responsável pela alteração da qualidade da água, emanação de odores desagradáveis e disseminação de doenças veiculadas pela água.

- Medida(s) mitigadora(s): A época da última revalidação, a fim de atender aos padrões estabelecidos na legislação vigente (DN 10/86), em julho de 2006 foi proposto pelo



empreendedor projeto de adequação onde estava prevista a instalação e um sistema de lodos ativados.

Esse sistema consistia em um aumento da densidade de potência na lagoa aerada e implantação de dois decantadores secundários trabalhando em paralelo, após a lagoa aerada e dotados de sistema de recirculação de lodos. Foi proposto cronograma de execução e o seu cumprimento configurou como condicionante. Este item será discutido no item de cumprimento de condicionantes.

- Resíduos Sólidos: O processo de abate é responsável pela maior parte dos resíduos sólidos gerados no empreendimento. Pode-se citar os principais tais como. Estercos, vísceras não comestíveis, sangue, peças condenadas, casco, chifres, pelos entre outros.

Ainda podem-se citar resíduos como sucatas, materiais recicláveis e lixo doméstico. O acúmulo de resíduos sólidos no empreendimento de forma desordenada pode acarretar em impactos visuais além de serem atrativos de pragas sinantrópicas e aves de rapina. O acondicionamento inadequado dos resíduos do abate é responsável também pela emanação de odores desagradáveis.

A atração de aves de rapina ainda pode representar risco a navegação aérea.

- Medida(s) mitigadora(s): O empreendimento destina adequadamente todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento, bem como os acondiciona temporariamente de forma adequada.

- Emissões atmosféricas: As emissões atmosféricas são provenientes de chaminé de 2 caldeiras existentes no empreendimento. Ainda pode-se citar as emissões provenientes do setor de graxaria. Essas emissões quando realizadas sem medidas de controle podem ser responsáveis pela alteração da qualidade do ar.

Ainda podem acarretar o aparecimento de doenças respiratórias. No caso do setor de graxaria, a não instalação de sistemas de tratamento para as emissões atmosféricas pode acarretar na emanação de odores desagradáveis em função do processo de digestão.

- Medida(s) mitigadora(s): As caldeiras do empreendimento encontram-se acopladas a lavadores de gases para o controle de emissão de material particulado e o setor de graxaria conta com lavadores de gases.

- Ruídos: Trata-se de um impacto com fontes de origens diversas e muitas vezes não passíveis de mitigação, tais como movimentação de veículos e vocalização dos animais.

Ainda pode-se citar e emissão de ruídos da operação dos diversos equipamentos utilizados no abate e equipamentos anexos. Tendo em vista que o empreendimento encontra-se em zona



rural e afastado de áreas residenciais este é um impacto de pouco relevância para a operação do empreendimento e portanto não será levado em consideração na análise ambiental deste empreendimento.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

Conforme o parecer técnico DIALE nº 198/2006 foram estabelecidas as seguintes condicionante referentes a Rev-LO Nº 175/2007:

Item	Condicionante	Prazo	Cumprimento	Justificativa
1	Implantar projeto de coleta seletiva para todas as unidades da empresa, assim como triagem rigorosa dos resíduos sólidos antes da destinação para comercialização e informar como são armazenados temporariamente os resíduos sólidos passíveis de reciclagem.	3 meses	Condicionante Cumprida	Protocolo R006904/2010
2	Apresentar Relatório de amostragem em chaminé, para as caldeiras a lenha quanto ao parâmetro material particulado. · Relatórios de amostragem: Resultados das Análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas amostragens. No caso das caldeiras, deverão ser informados os dados operacionais e o teor de enxofre no óleo. Para os Parâmetros previstos na DN COPAM Nº 011/86, os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão . Método de amostragem: normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency-EPA. Obs.: Caso os resultados apresentem valores acima dos padrões exigidos pela legislação, apresentar também propostas de adequação nos equipamentos de geração de vapor e nos sistemas de controle das emissões atmosféricas.	6 meses	Condicionante Cumprida	Protocolo R284618/2010
3	Apresentar plano de emergência em caso de vazamento de amônia.	6 meses	Condicionante Cumprida	Protocolo R023378/2010
4	Implantar as adequações propostas para ETE, visando ao atendimento dos padrões da legislação vigente.	8 meses	Condicionante Cumprida	Relatório fotográfico em anexo
5	Apresentar certificado do Corpo de Bombeiros Militar, relativo ao projeto de sistema de prevenção e combate a incêndios.	12 meses	Condicionante Cumprida	Protocolo R023378/2010
6	Apresentar relatório de apresentação técnica da viabilidade de utilização agrícola do lodo da ETE, elaborado por Engenheiro agrônomo, e respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART junto ao Conselho de Classe, considerando, no mínimo: a qualidade do lodo, restrições locais aptidão do	12 meses	Condicionante Cumprida	Protocolo R237496/2009



	solo, culturas recomendadas, taxas de aplicação.			
7	Relatar à FEAM todos os fatos ocorridos na unidade industrial, que causem impacto ambiental negativo, imediatamente à constatação.	Durante a vigência da licença	Não se verificou ocorrência que motivasse comunicação ao órgão ambiental durante o período de vigência da licença.	-
8	Executar o Programa de Automonitorização dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos e dos resíduos industriais, conforme definidos pela FEAM nos anexos II, III, IV e V.	Durante a Vigência da licença	O empreendimento tem encaminhado ao órgão ambiental os relatórios de Automonitoramento de efluentes líquidos, resíduos industriais e emissões atmosféricas.	-

7.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

Conforme levantamento realizado pela equipe técnica o empreendimento vem cumprindo o programa de automonitoramento. Mesmo durante o período de análise do processo de licenciamento ambiental para a revalidação da Licença de Operação o empreendedor vem realizando as análises físico químicas bem como o controle de geração e destinação dos resíduos sólidos gerados no empreendimento.

Com relação as melhorias da ETE as mesmas foram devidamente implantadas conforme o projeto apresentado e vêm surtindo o efeito esperado, tendo em vista que os laudos de análise dos efluentes bruto e tratado demonstram redução satisfatória da carga orgânica.

Cabe ressaltar que todas as condicionantes foram cumpridas fora do prazo estabelecido no parecer único. Por este fato o empreendimento foi autuado conforme o Decreto 44844/2008 pela seguinte infração: “Descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se não constatada a existência de poluição ou degradação ambiental, através do Auto de Infração nº. 29552/2016”

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Apesar do cumprimento intempestivo das condicionantes o empreendimento possui bom desempenho ambiental conforme as análises físico químicas do empreendimento e conforme os gráficos apresentados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental.

Conforme apresentado no RADA do empreendimento:

“DBO: A ETE apresentou remoção de carga orgânica satisfatória em 100% dos resultados avaliados, nos quais os valores obtidos na saída da estação mostraram-se em conformidade com o que determina a DN 01/2008 do COPAM, apresentando uma eficiência de remoção de DBO superior aos 75% exigidos. Os resultados encontrados na entrada da ETE para o período analisado ficaram situados entre 6727,00 mg /L em fevereiro-2011 e 823,00 mg/L em julho-2009, com média de 2.063,73 mg/L. Já na saída da ETE, os valores oscilaram entre 230,00 mg/L em abril-2010 e 19,00 mg/L em junho-2009, com eficiência média de 94,71%.”



DQO: A ETE obteve uma eficiência de 100% na remoção de DQO dos efluentes industriais gerados, estando em acordo com os parâmetros exigidos na DN 01/2008 do COPAM. Os resultados obtidos na entrada da ETE variaram entre 12.600 mg/L em fevereiro-2011 e 1.835 mg/L em agosto-2009, com média de 3.864 mg/L no período analisado. Já na saída da ETE, os valores oscilaram entre 44 mg/L em março-2011 e 376 mg/L em Novembro-2010, com eficiência média de 94,79%.

Óleos e Graxas: A legislação ambiental vigente no estado de Minas Gerais exige que os efluentes lançados nos cursos d'água apresentem teores de óleos e graxas – OG (óleos vegetais e gorduras animais) inferiores a 50 mg/L. Dessa forma, avaliando o gráfico que reproduz os valores de OG presentes no efluente tratado do empreendimento em questão, percebe-se que 100% dos resultados obtidos encontram-se de acordo com a DN 01/2008. Os valores médios de OG presentes nos efluentes bruto e tratado verificados na série histórica em análise são de 112,95 mg/L e 3,68 mg/L, respectivamente.

Sólidos em Suspensão: Em relação ao parâmetro sólidos suspensos, observa-se, através do gráfico a eficiência do tratamento proposto, visto que os resultados obtidos se apresentam em níveis inferiores aos limites máximos exigidos pela DN 01/2008. Os valores médios de sólidos suspensos presentes nos efluentes bruto e tratado verificados na série histórica em análise são de 1.100,03 mg/L e 57,53 mg/L, respectivamente.

Sólidos Sedimentáveis: Observa-se que o parâmetro sólidos sedimentáveis, encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação ambiental, passando do limite estabelecido apenas em dois pontos, conforme pode ser observado nos gráficos apresentados anteriormente. Os valores médios – efluente bruto e tratado – relativos à série histórica avaliada são de 6,15mL/L e 0,68 mL/L respectivamente.

ABS: Observa-se que o parâmetro ABS, encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação ambiental, conforme pode ser observado nos gráficos apresentados anteriormente. Os valores médios – efluente bruto e tratado – relativos à série histórica avaliada são de, 2,38 mg/L e 0,21 mg/L respectivamente.

pH: Observa-se que o parâmetro pH, encontra-se na maioria dentro dos limites impostos pela legislação ambiental. Porem os parâmetros encontrados fora dos limites expostos pelo gráfico, podem estar relacionado com o procedimento de manutenção do equipamento de medição do pH, uma vez que essa tipologia industrial apresenta, via de regra, resultados típicos por faixa estabelecida pela legislação ambiental. Os valores médios – efluente bruto e tratado – relativos à série histórica avaliada são de 6,00 e 6,66 respectivamente. **Temperatura:** Observa-se que o parâmetro temperatura, encontra-se dentro dos limites impostos pela legislação ambiental, conforme pode ser observado nos gráficos apresentados anteriormente. Os valores médios – efluente bruto e tratado – relativos à série histórica avaliada são de, 22º e 20º respectivamente.”

Para corroborar os dados apresentados pela equipe técnica responsável pelo RADA a equipe técnica SUPRAM-SM realizou levantamento amostral randomizado de laudos de análise físico química do efluente bruto e tratado, referentes aos anos de 2012 (meses de



março, maio, junho e dezembro), 2013 (meses de março, abril, junho e outubro) e 2014 (meses de abril, maio, julho, agosto, setembro e outubro).

Conforme avaliação dos laudos por parte da equipe técnica todos os laudos apresentaram todos os parâmetros dentro dos limites estabelecidos na legislação vigente. A remoção de DBO e DQO sempre esteve acima de 90% de eficiências, os demais parâmetros apresentam também boa eficiência na remoção da carga poluidora.

Mediante o exposto a equipe técnica considera que o empreendimento encontra-se apto a receber a revalidação de sua Licença de Operação, desde que respeitada a observância do cumprimento das condicionantes impostas neste parecer.

8. Controle Processual

Trata-se de pedido revalidação de licença de operação para as atividades de “Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.); “Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva” e “Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha”, o qual foi formalizado e instruído com a documentação exigível.

O empreendedor também exerce a atividade de “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação”, o qual está dispensada de regularização ambiental, em razão do porte, conforme Resolução CONAMA nº 273 de 29 de novembro 2000:

Art. 1º - A localização, construção, instalação, modificação, ampliação e operação de postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis dependerão de prévio licenciamento do órgão ambiental competente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

...

§ 4º. Para efeito desta Resolução, ficam dispensadas dos licenciamentos as instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até quinze m3, inclusive, destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações, devendo ser construídas de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas.

O empreendedor obteve revalidação de sua licença de operação (RevLO nº0175/2007) na 41ª reunião ordinária do COPAM-SUL realizada em Nazareno-MG em 05 de novembro de 2007, com validade de 04 anos. O pedido de revalidação foi formalizado em 03 de novembro de 2011, fazendo jus, desta forma, a prorrogação automática prevista na Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014:

“Art. 2º - ...

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam,



devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.”

A Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996 estabelece que a Licença de Operação será revalidada mediante análise do relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras.

“Art. 3º - A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.”

Estão no processo as publicações em periódico relativas à obtenção da Licença de Operação e do pedido de Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento, conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº. 13/95 (fl. 319).

O empreendimento está instalado em zona rural, sendo propriedade detentora de reserva legal averbada e sendo condicionada a inscrição junto ao SICAR.

Todas as ocupações existentes na APP do imóvel foram realizadas em data anterior a 22 de julho de 2008, sendo considerada pela Lei Estadual nº. 20.922/13 como sendo ocupação antrópica consolidada, possibilitando suas permanências, devendo, tão somente, ser realizada sua inscrição no SICAR e serem adotadas boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio;

...

III - ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente - APP - definido no plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, por meio de ocupação da área com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo;

...

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

...

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:



I - adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;

II - informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Quanto ao mérito, trata-se de revalidação de licença de operação, onde é primordial a análise do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA).

O RADA consiste de um documento elaborado pelo empreendedor para fins de revalidação da Licença de Operação (LO) da atividade poluidora ou degradadora do meio ambiente, cujo conteúdo, baseado em informações e dados consolidados e atualizados, permite a avaliação da performance dos sistemas de controle ambiental, da implementação de medidas mitigadoras dos impactos ambientais, bem como a análise da evolução do gerenciamento ambiental do empreendimento.

Assim, a apresentação do RADA tem por objetivo primordial subsidiar a análise técnica do pedido de revalidação da Licença de Operação (LO), por meio da avaliação do desempenho ambiental global do empreendimento durante o período de vigência da licença vincenda.

A equipe interdisciplinar da SUPRAM SM julga satisfatório o Relatório de Desempenho Ambiental (RADA), tendo em vista a atividade desenvolvida, conforme item 7 deste parecer.

A Licença Ambiental, como todo ato administrativo denominado licença, é "o ato administrativo unilateral e vinculado pelo qual a Administração faculta àquele que preencha os requisitos legais o exercício de uma atividade" (Maria Sylvia Zanella Di Pietro).

No caso em tela, a vinculação é ao RADA satisfatório.

Sendo ato vinculado, o qual a lei estabelece que, perante certas condições, a Administração deve agir de tal forma, sem liberdade de escolha, caso seja preenchido os requisitos, a licença deve ser concedida e, caso não seja preenchido os requisitos, a licença deve ser negada.

Em razão de todo o exposto neste Parecer Único, conclui-se que os sistemas de controle ambiental apresentados no gerenciamento dos aspectos ambientais considerados relevantes no empreendimento são suficientes para avaliar o seu desempenho ambiental, desta forma, sugerimos o deferimento do processo de revalidação da Licença de Operação – LO.

Há de se ressaltar que as condicionantes determinada no processo primitivo foram cumpridas de forma intempestiva, sendo lavrado o auto de infração nº 029552/2016.

No que se refere ao Cadastro Técnico Federal, foi apresentado Comprovante de Inscrição no CTF/APP, certidão emitida pelo sistema que demonstra a inscrição do empreendimento através do registro nº. 609108 (fls. 174).

Conforme Instrução Normativa IBAMA nº. 6 de 15 de Março de 2013, art. 30, a emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de informação da Licença Ambiental:

Art. 39. A emissão de Certificado de Regularidade dependerá de Comprovante de Inscrição ativo e de não haver outros impeditivos por descumprimento de obrigações cadastrais e prestação de informações ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e nos termos do Anexo II.

...



ANEXO II

TABELA DE IMPEDITIVOS PARA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO CTF/APP

Licença Ambiental não informada ou vencida.

...

Assim, entende-se que nesse momento, não é possível a exigência do Certificado de Regularidade, haja vista a necessidade de apresentação da licença ambiental revalidada.

Em consulta ao sistema integrado de informação ambiental não foi constatada a existência de Auto de Infração lavrado contra o empreendimento com decisão administrativa transitada em julgado durante o período de vigência que pudesse figurar como antecedente negativo para fins de fixação do novo prazo de Licença. Assim, segundo disposto na Deliberação Normativa nº. 17, de 17 de dezembro de 1996, a validade da licença deverá ser acrescida de 02 (dois) anos. Desta forma o prazo da Licença de Operação revalidada deverá ser de 06 (seis) anos.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, sendo realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 0294554/2014, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação.

Conforme Decreto Estadual nº. 46.967, de 10 de março de 2016, o qual dispõe sobre a competência transitória para a emissão de atos autorizativos de regularização ambiental no âmbito do Estado, até que seja promovida a organização do COPAM nos termos estabelecidos na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e no Decreto nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, caberá transitoriamente às Unidades Regionais Colegiadas – URCs decidir sobre processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental, de atividades ou empreendimentos:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor;

Assim, este processo deve ser deliberado pela Unidade Regional Colegiada do COPAM Sul de Minas.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (31) 9822.3947



9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Frigorífico Nossa Senhora da Saúde para a atividade principal de "**Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.)**" e atividades secundárias de "**Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva**", "**Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha**" e "**Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação**" no município de Poços de Caldas, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Aberto à inclusão ou alteração do texto acima, de acordo com a especificidade de cada empreendimento, caso a equipe analista julgue necessário.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde

Anexo III. Relatório Fotográfico do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Empreendedor: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

Empreendimento: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda.

CNPJ: 23.647.688/0001-00

Municípios: Poços Caldas

Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: D-01-03-1, D-01-04-1, D-01-05-8 e F-06-07-1

Processo: 00115/1981/007/2011

Validade: 06 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Efetivar o Cadastro Ambiental Rural e apresentar comprovação junto ao órgão ambiental	90 dias

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

Empreendedor: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

Empreendimento: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

CNPJ: 23.647.688/0001-00

Municípios: Poços Caldas

Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: D-01-03-1, D-01-04-1, D-01-05-8 e F-06-07-1

Processo: 00115/1981/007/2011

Validade: 06 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída do Sistema de tratamento de efluentes industriais	DBO*, DQO*, Sólidos em suspensão, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos em Suspensão, Óleos e graxas, substâncias tensoativas, pH, temperatura e vazões de entrada e saída	<u>mensal</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
						Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé da caldeira	CO, e MP	<u>anual</u>
Chaminá do Digestor	SOx e NOx	<u>anual</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os



resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Descrever os locais de amostragem	Descrever os parâmetros	<u>anual</u>

Enviar Anualmente à Supram-SM relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

Empreendedor: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

Empreendimento: Frigorífico Nossa Senhora da Saúde Ltda

CNPJ: 23.647.688/0001-00

Municípios: Poços Caldas

Atividade(s): Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc.), Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conserva, Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinha e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

Código(s) DN 74/04: D-01-03-1, D-01-04-1, D-01-05-8 e F-06-07-1

Processo: 00115/1981/007/2011

Validade: 06 anos



Foto 01. Vista geral da entrada do empreendimento



Foto 02. Vista geral da área de expedição



Foto 03. Vista geral da graxaria



Foto 04. Vista geral da graxaria



Foto 05. Gradeamento



Foto 06. Lagoa de tratamento de efluentes